



PARECER N° 02- CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI n° 1.618, de 2017, que "altera a Lei n° 1.696, de 24 de setembro de 1997, que inclui a Cruzada Evangelística de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal".

Autor: Deputado JULIO CÉSAR

Relator: Deputado PROFESSOR ISRAEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 1.618/2017, de autoria do nobre Deputado Júlio César, Celina Leão, visa alterar a Lei n° 1.696, de 24 de setembro de 1997, que inclui a Cruzada Evangelística de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal, com a finalidade de alterar a denominação do evento, incluir local e data para a sua realização, conforme disposto em seu art. 1º.

Na justificação, o ilustre autor salienta a importância cultural e social do evento.

A proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos da Emenda Substitutiva n° 1.

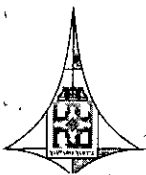
Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para a aprovação da matéria.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.618/2017, na forma do Substitutivo nº 1, aprovado na CESC.

Sala das Comissões, em

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

Presidente


Deputado **PROFESSOR ISRAEL**

Relator

CCJ
PL Nº 1618/2017
FOLHA 10 RUBRICA 10